

Creme dexametazona 0,1%, bisnaga c/ 10g

MINUTA 55/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2019 PROCESSO N.º 6626/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2019 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATAN	ITE - MUNICÍPIO	DE ERECHI	M , Pessoa Jurídica	de Direito Público I	nterno inscrito no	CNP.L sob n
			om amparo no Decret			
	•	•	VALDIR FARINA, bra	•		• •
	· ·	•	leiro, casado, médico,		•	•
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
CONTRATAD)A	, Pessoa	Jurídica de Direito Pr	ivado, inscrita no CNF	PJ sob n.º	, com sed
			, neste ato re			
			CPF sob n.º			
	, Cidade de					
	0	presente Cont	rato obedece as segui	ntes cláusulas e cond	ções:	
1 – DO OBJE	TO -					
1.1. É objeto	do presente contra	ito a aquisiçã	o de medicamentos a	través da Secretaria	Municipal de Saúde	, com recurso
ASPS e Farm	nácia Básica Estado.					
1.2. DESCRI	ÇÃO DO OBJETO:					
Item	Qtd/Uni 		Preço Unitário	Preço Total	Especificação	
1	1.000,0000 បា	N				
Axetilcefur	coxima 500 mg, co	omprimido.				
2	1.000,0000 បា	Ŋ				
Pirimetamin	na 25mg, comprim	idos				
3	100 000 0000 77					
	100.000,0000 UI 100mg. comprimi					
AIOPULINOI	Tooling. Comprime	20				
4	80,0000 UI	N .				
Benzilpenio	cilina procaína :	300.000 + p	otássica - 100.000	UI frs-amp. com	diluente de no m	ínimo 2ml.
5	3.500,0000 បា	Ŋ				
Budesonida	50 mcg, dose sus	spensão - a	quosa nasal spray	com no mínimo 120	doses.	
6	10.000,0000 បា		·			
Cloridrato	de amiodarona 20	Jumg, compr	ımıdo			
7	3.500,0000 UI	7				



Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

8	1.000,0000 UN
Espiramicina	equivalente a 500 mg comprimidos
9	36.000,0000 UN
_	5mg, comprimido
10	75,0000 UN
Pasta d'água	25% frs 100gr
11	200,0000 UN
Sulfametoxaz	ol 200mg+trimetropina 40mg/5ml, frs. 100ml - com copo medida
12	75.000,0000 UN
Sulfato ferr	oso 40mg de Fe II, comprimidos
13	1.900,0000 CT
Acetato de c	iproterona 2mg + etinilestradiol 0,035 mg - cartela com 21 comprimidos.
14	12.000,0000 UN
Cloridrato d	e diltiazem 90mg - de liberaçao prolongada, cápsula.
15	100,0000 UN
Cloridrato d	e tramadol 50mg/ml; ampola 1ml
16	3.000,0000 UN
Dissulfiran	250mg comp.
17	450,0000 UN
Fosfato diss	ódico de dexametasona 1mg/ml + sulfato de - neomicina 3,5 mg/ml soluçao oftálmica
frasco de 5	ml.
18	1.700,0000 CT
	el-etinilestradiol - 6 cp-0,05-0,03mg 5cp-0,075-0,04mg 10cp-0,125-0,03mg. Cartela
_	ntraceptivo hormonal trifásico.
c,zi cps. co	nctaceptivo normonar critasico.
19	10,0000 UN
Colecalcifer	ol (Vitamina D3) 3300 UI/ml frs 10ml
20	200,0000 AP
Ceftriaxona	500 mg - pó para solução injetável intramuscular com diluente. Cada frasco ampola
contendo pó	estéril equivalente a 500 mg de ceftriaxona + ampola de diluente de 2 ml.

2 – DA ENTREGA DO OBJETO –

- 2.1. As entregas serão efetuadas de forma parcelada, sendo que os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade, em um prazo médio de 10 (dez) meses, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, após cada solicitação da gestora, na Av. Farrapos, n.º 509, junto ao Almoxarifado Central, com prévio agendamento.
- 2.2. Somente serão aceitos medicamentos que tiverem no mínimo 18 (dezoito) meses de validade a contar da emissão da nota fiscal. Nas embalagens primárias e/ou secundárias (em ambas ou em uma delas) deverá vir impressa, carimbada ou etiquetada a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" ou expressão similar (venda proibida, proibido ao comércio, proibida a venda).



Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- 2.3. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- 2.4. Todos os medicamentos deverão apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- **2.5.** Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do medicamento conforme o empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.
- 2.6. Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.
- **2.7.** O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos de natureza medicamentosa.
- **2.7.1.** A CONTRATADA deverá contratar empresa transportadora que cumpra a legislação sanitária relativa ao transporte de produtos de natureza medicamentosa.
- **2.7.2.** O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.
- **2.8.** Os medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos medicamentos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do medicamento.
- 2.9. No momento da entrega os medicamentos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:
- **2.9.1.** As distribuidoras devem apresentar, no momento da entrega, certificado/nota de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação. (Portaria GM/MS n.º 2814, de 29 de maio de 1998).
- 2.9.2. Laudo de Análise do(s) Item(s) enviado(s), emitido pelo fabricante. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) item(ns) a ser(em) fornecido(s) deverá (ão) ser(em) emitido(s) no Brasil.
- 2.9.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (C.B.P.F.C), por linha de produção/produtos, expedido pela ANVISA, em vigor, referente à forma farmacêutica cotada pela licitante. Serão aceitos protocolos de renovação realizados no lapso temporal compreendido entre 270 (duzentos e setenta) dias e 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do Certificado vigente, acompanhado do relatório de inspeção com parecer satisfatório e do Certificado atual com prazo de validade expirado, de acordo com a RDC 39/2013.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

- **3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$** _____ (_____), em moeda corrente nacional.
- **3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada entrega e **aceitação dos medicamentos**, mediante apresentação de nota fiscal, desde que assinado o instrumento contratual.
- **3.3.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- **3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - DO EMPENHO DA DESPESA -

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

09.01.10.301.0008.2035.3.3.90.32.03.00.00 09.01.10.301.0008.2037.3.3.90.32.03.00.00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –



- **5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico N.º 06/2019, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.
- **5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- **5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

- **6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito:
 - b) multa sobre o valor global da contratação:
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
 - 6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.
 - 6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- **6.1.4** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 - DO GESTOR DO CONTRATO -

7.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **LUCIANE SCHWARZBACH**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos medicamentos respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- **8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 106/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 6626/2019.

10 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO –

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO -

- 12.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a Proposta, será recebido:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto contratado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- **12.2.** A aceitação do medicamento, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 12.3. O medicamento recusado será considerado como não entregue.
- **12.4.** Os custos de retirada e devolução do medicamento recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.



12.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada do medicamento recusado, após notificação do Gestor do Contrato.

13 - DO FORO -

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual

presença de 2 (

resorrentes da presente relação contratada.	
E por estarem, assim, justos e contratados, firman duas) testemunhas.	n o presente instrumento em x vias de igual teor, na
ERECHIM/RS, _	_ DE DE 2019.
VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração	CONTRATADA CNPJ nº
DÉRCIO NONEMACHER Secretário Municipal de Saúde	LUCIANE SCHWARZBACH Gestora do Contrato
TESTEMUNHAS:	